



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.183, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016
(DOM 28.12.2016 – N. 4.034, ANO XVII)

DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de 2.297,50 m² e perímetro de 472,34 metros lineares, situada na Avenida Margarita, no bairro Nova Cidade, com os seguintes limites, medidas e confrontos: norte: inicia no P01 e segue por uma linha reta confrontando com a Av. Margarita até o P02, com distância de 10,29m; leste: segue por uma linha reta confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P03, com distância de 59,28m; sul: segue por uma linha quebrada, composta de nove elementos, sendo o primeiro confrontando com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P04, com distância de 24,82m; o segundo com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P05, com distância de 13,56m; o terceiro com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P06, com distância de 7,04m; o quarto com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P07, com distância de 13,51m; o quinto com o LOTE 02 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P08, com distância de 25,00m; o sexto com o LOTE 03 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P09, com distância de 25,00m; o sétimo com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P10, com distância de 25,00m; o oitavo com o LOTE 05 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P11, com distância de 25,00m; e o nono com TERRAS DA SUHAB até o ponto P12, com distância de 6,31m; oeste: segue por uma linha quebrada, composta de onze elementos, sendo o primeiro confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P13, com distância de 20,89m; o segundo com o LOTE 09 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P14, com distância de 59,56m; o terceiro com o LOTE 08 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P15, com distância de 25,00m; o quarto com o LOTE 07 DA QD. 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P16, com distância de 33,80m; o quinto com o LOTE 03 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P17, com distância 2,29m; o sexto com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P18, com distância de 16,42m; o sétimo com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P19, com distância de 6,01m; o oitavo também com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P20, com distância de 6,62m; o nono com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P21, com



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

distância de 6,62m; o décimo também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P22, com distância de 7,62m; e o décimo primeiro também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P01, com distância de 46,03m, tornando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º Fica o Município autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei com o imóvel inscrito sob a matrícula n. 50.406, no 3.º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade da empresa Construtora Etam LTDA., medindo 10.266,39 m² e perímetro de 935,48 metros lineares, situado na Avenida Frederico Baird, n. 460, bairro Ponta Negra, com a seguinte descrição: com vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m, situado no limite com a Gleba Pentagna (área remanescente), deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 86,96m e raio de 58,02m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-01, de coordenadas N 9.663.469,82m e E 823.071,99m; deste, segue com azimute de 96º37'36" e distância de 308,00m, confrontando neste trecho com Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-02, de coordenadas N 9.663.427,68m e E 823.377,09m; deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 52,44m e raio de 52,00m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice M-01A de coordenadas N 9.663.397,62m e E 823.417,35m, deste, segue o azimute de 276º37'36" e distância de 409,74m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02, de coordenadas N 9.663.453,67m e E 823.011,46m, deste, segue com azimute de 7º55'50" e distância de 78,34m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3.º A área permutada com o particular passa a ter destinação pública, incidindo sobre a mesma todas as normas de proteção urbanística.

Art. 4.º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro na Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da Construtora Etam LTDA.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.12.2016 – Edição n. 4.034, Ano XVII.

Revogada pela Lei n. 2317, de 24/05/2018. Publicada no DOM de 24.05.2018, Edição n. 4370, ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4034 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, visando à comunicação em meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno e Tecnologia da Informação do Município de Manaus (Semef) e o sujeito passivo de obrigações tributárias municipais.

§ 1.º Para fins desta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica;

IV – sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2.º A comunicação entre a Semef e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita nos termos desta Lei.

Art. 2.º Poderão ser utilizados pelo sujeito passivo por meio do DT-e, mediante assinatura eletrônica:

I – consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, notificações fiscais, autos de infração, entre outros;

II – remessa de declarações e de documentos eletrônicos, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III – apresentação de requerimento e consulta tributária;

IV – impugnação e recurso em matéria tributária;

V – recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

VI – outros serviços disponibilizados pela Semef.

Art. 3.º A utilização do DT-e dar-se-á após o credenciamento na Semef na forma prevista em Regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Semef, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4.º Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 3.º, as comunicações da Semef ao sujeito passivo serão feitas por meio do DT-e, facultando-se, no interesse da Administração Pública ou por motivo técnico, a utilização de outros meios previstos na legislação.

§ 1.º A comunicação feita por meio do DT-e será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2.º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4.º A consulta referida no § 2.º deverá ser feita em até dez dias contados da data de envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, observado o disposto no § 3.º.

Art. 5.º A Semef poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração;

III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DT-e a que se refere o inciso III não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 6.º O documento eletrônico transmitido por meio do DT-e, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1.º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, até o completo envio documental.

§ 2.º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1.º deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 7.º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Semef, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

§ 1.º Quando o documento for enviado eletronicamente para atender prazo, será considerado tempestivo aquele transmitido até as vinte e quatro horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

LEI Nº 2.183, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de 2.297,50 m² e perímetro de 472,34 metros lineares, situada na Avenida Margarita, no bairro Nova Cidade, com os seguintes limites, medidas e confrontos: norte: inicia no P01 e segue por uma linha reta confrontando com a Av. Margarita até o P02, com distância de 10,29m; leste: segue por uma linha reta confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P03, com distância de 59,28m; sul: segue por uma linha quebrada, composta de nove elementos, sendo o primeiro confrontando com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P04, com distância de 24,82m; o segundo com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P05, com distância de 13,56m; o terceiro com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P06, com distância de 7,04m; o quarto com o LOTE 01 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P07, com distância de 13,51m; o quinto com o LOTE 02 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P08, com distância de 25,00m; o sexto com o LOTE 03 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P09, com distância de 25,00m; o sétimo com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P10, com distância de 25,00m; o oitavo com o LOTE 05 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P11, com distância de 25,00m; e o nono com TERRAS DA SUHAB até o ponto P12, com distância de 6,31m; oeste: segue por uma linha quebrada, composta de onze elementos, sendo o primeiro confrontando com TERRAS DA SUHAB até o ponto P13, com distância de 20,89m; o segundo com o LOTE 09 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P14, com distância de 59,56m; o terceiro com o LOTE 08 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P15, com distância de 25,00m; o quarto com o LOTE 07 DA QD. 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P16, com distância de 33,80m; o quinto com o LOTE 03 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P17, com distância 2,29m; o sexto com o LOTE 04 DA QD 426 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P18, com distância de 16,42m; o sétimo com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P19, com distância de 6,01m; o oitavo também com o LOTE 05 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P20, com distância de 6,62m; o nono com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P21, com distância de 6,62m; o décimo também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P22, com distância de 7,62m; e o décimo primeiro também com o LOTE 06 DA QD 427 DO CONJ. HABITACIONAL NOVA CIDADE até o ponto P01, com distância de 46,03m, tomando-se parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º Fica o Município autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei com o imóvel inscrito sob a matrícula n. 50.406, no 3.º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade da empresa Construtora Etam LTDA., medindo 10.266,39 m² e perímetro de 935,48 metros lineares, situado na Avenida Frederico Baird, n. 460, bairro Ponta Negra, com a seguinte descrição: com vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m, situado no limite com a Gleba Pentagna (área remanescente), deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 86,96m e raio de 58,02m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-01, de coordenadas N 9.663.469,82m e E 823.071,99m; deste, segue com azimute de 96º37'36" e distância de 308,00m, confrontando neste trecho com Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice P-02, de coordenadas N 9.663.427,68m e E 823.377,09m; deste, segue por um desenvolvimento em curva com arco de 52,44m e raio de 52,00m, confrontando neste trecho com a Gleba Pentagna (área remanescente), até o vértice M-01A de coordenadas N

9.663.397,62m e E 823.417,35m, deste, segue o azimute de 276º37'36" e distância de 409,74m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02, de coordenadas N 9.663.453,67m e E 823.011,46m, deste, segue com azimute de 7º55'50" e distância de 78,34m, confrontando neste trecho com terras de terceiros, até o vértice M-02A, de coordenadas N 9.663.531,26m e E 823.022,26m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3.º A área permutada com o particular passa a ter destinação pública, incidindo sobre a mesma todas as normas de proteção urbanística.

Art. 4.º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro na Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da Construtora Etam LTDA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.184, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre o Serviço de Transporte Coletivo Porta a Porta, denominado Transporta, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Porta a Porta, denominado Transporta, que será prestado de acordo com as especificações definidas nesta Lei, nas disposições da legislação nacional e de suas normas complementares.

Art. 2.º Compete à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) a responsabilidade pela organização, fiscalização e controle do serviço de que trata esta Lei, podendo adotar medidas para tanto necessárias, inclusive editar normas complementares, proceder às vistorias eventuais, diligências, apreensão de veículos e demais medidas cabíveis.

Art. 3.º O Serviço Transporta destina-se a conduzir as pessoas com deficiência física de alto grau de severidade e dependência, impossibilitadas de utilizar outros meios de transporte público coletivo, de forma gratuita e mediante agendamento prévio, por meio do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

§ 1.º O grau de comprometimento de mobilidade física que enseja o direito ao serviço Transporta será determinado por avaliação médica, mediante o preenchimento de formulário previsto em regulamento próprio.